

Política de Prevenção e Combate à Fraude

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
Plano de Gestão Administrativa

Aprovada pelo Conselho Deliberativo conforme ATA n.º 393 de 25/03/2021.

Índice

1. Objetivo.....	3
2. Conceitos	3
3. Princípios.....	5
4. Diretrizes.....	6
5. Responsabilidades e Competências.....	9
6. Denúncia	10
7. Referências	10

1. Objetivo

A finalidade da presente política é definir os padrões e critérios de práticas de prevenção, detecção e combate à fraude na Fundação ELOS. Visa também reforçar o comprometimento com a transparência, ética e a integridade em suas relações internas e externas, além de estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros que possuam relacionamento com a Fundação ELOS observem padrões elevados de transparência, ética e integridade, bem como atendam aos requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis. A Fundação ELOS proíbe e repudia qualquer ato que possa consistir em violação às orientações descritas neste documento e nas Leis Anticorrupção. As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética.

2. Conceitos

- a. **Código de Ética:** Formaliza os princípios éticos da Fundação ELOS e sua forma de agir com seus diversos públicos de relacionamento, refletindo sua identidade cultural e corporativa. Em vigor na Fundação ELOS desde 30/03/2017, aprovado conforme ATA n° 348 do Conselho Deliberativo;
- b. **Colaborador:** empregados integrantes do quadro da Fundação ELOS, incluindo os diretores, gerentes e técnicos. Para fins desta política, inclui também estagiários e menores aprendizes e terceiros.
- c. **Competência:** Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que levam um profissional a alcançar determinados resultados. Pode ser dividida em competências comportamentais e competências técnicas.
- d. **Compliance:** Termo originário do verbo em inglês “to comply with”, que significa “de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme Legislação e Regulamentação aplicáveis, ao Código de Ética, aos normativos internos, Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- e. **Corrupção:** Ato realizado direta ou indiretamente que visa autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato, podendo apresentar as seguintes variantes: profissional responsável pela disseminação do conhecimento nas ações de treinamento e desenvolvimento.
 - I. **Assédio:** Consiste na exposição do funcionário a situações humilhantes e constrangedoras repetitivas e prolongadas no tempo, por meio de comportamentos, palavras escritas ou verbalizadas, atos e gestos que de alguma forma trazem danos à personalidade, à dignidade, à integridade física e psíquica da vítima.

- II. Conflito de interesses: O conflito de interesses ocorre quando uma pessoa ou entidade, no exercício de sua função, pode estar em situação em que sua decisão pode não representar o interesse da entidade. A existência de conflito de interesses por si só não se trata de fraude, corrupção ou desvio de conduta, porém sua omissão sim.
 - III. Discriminação: Quando se dá a um funcionário ou participante tratamento diferenciado em função de raça, cor, religião, sexo (incluindo gravidez), nacionalidade, idade, deficiência, ou qualquer outra característica que conte com proteção legislativa.
 - IV. Evasão fiscal: Não pagamento de imposto para o governo de uma jurisdição onde o referido imposto é devido por pessoa, empresa ou fundo fiduciário que deve ser contribuinte naquela jurisdição.
 - V. Extorsão: Ato de obrigar alguém a tomar um determinado comportamento, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa ou lucro.
 - VI. Fraude: Falsificar ou alterar documentos ou registros, bem como fazer uso desses.
 - VII. Lavagem de Dinheiro: Envolve a realização de ações com a finalidade de ocultar ou dissimular a origem de bens, direitos ou valores obtidos por meio de atividades ilícitas.
 - VIII. Omissão: omitir informação relevante ou divulgar intencionalmente fatos ou informações incorretas. Omitir informação sobre possíveis situações de fraude ou negligenciar o tratamento destas
 - IX. Patronagem: Favoritismo em que a pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, devido a afiliações ou conexões
 - X. Presentes, brindes, viagens e despesas promocionais: Essas são atividades legítimas, mas pode haver abuso por serem usadas como subterfúgio para o suborno.
 - XI. Propinas: Subornos realizados para um cliente ou qualquer agente com a intenção de obter vantagens na obtenção de contratos, ou para se evitar sanções
 - XII. Suborno: Define-se por oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida à agente público ou privado, como forma de induzir uma ação ou omissão, que é ilegal ou antiética.
 - XIII. Uso de informações privilegiadas: Quando o indivíduo obtém, ou visa obter vantagem, por meio de transação onde o mesmo possui conhecimento de informações substanciais não públicas e está, então, violando sua obrigação de manter confidencialidade de tal conhecimento.
- f. **Diretrizes:** Conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- g. **Due Diligence:** Termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

- h. **Fraude:** Qualquer ação ou omissão com a intenção de iludir ou impedir a aplicação de leis, normas, regulamentos ou deliberações internas e externas, a fim de obter vantagem indevida em favor de si ou de terceiros, bem como causar prejuízo a terceiros.
- i. **Membros da governança:** Integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como outros comitês e órgãos de assessoramento eventualmente criados.
- j. **Participantes:** Pessoas físicas que aderiram a um dos Planos de Benefícios administrados pela ELOS, ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- k. **Pessoa Idônea:** Pessoa que, além de estar em condições de cumprir os encargos que lhe são atribuídos, é honesta e possui uma reputação de boa conduta e de moral irrepreensíveis.
- l. **Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e processos internos, sistematizados e metodologicamente estabelecidos e geridos, voltados para a prevenção, detecção e respostas aos riscos de compliance das organizações (por exemplo: avaliação e gestão de riscos de compliance; código de conduta, políticas e procedimentos internos; canal de escuta confidencial, apurações internas; comunicações e treinamentos, due diligence, etc.), pautados na melhoria contínua e na formação de uma cultura organizacional pautada nos mais altos padrões de ética e integridade
- m. **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a Fundação ELOS.

3. Princípios

1º Princípio – Compromisso da hierarquia superior

Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da Fundação ELOS, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento. Incentivar que violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos, por parte de membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Comitê de Ética da Fundação Elos.

2º Princípio – Procedimentos proporcionais

Os procedimentos a adotar deverão ser proporcionais aos riscos de corrupção sentidos e à natureza, escala e complexidade da atividade prosseguida pela pessoa coletiva. Deverão, além do mais, ser os referidos procedimentos claros, práticos, acessíveis, efetivos, implementados e executados pela entidade.

3º Princípio – Avaliação do risco

A Elos deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos que possam comprometer a realização de seus objetivos sob as seguintes óticas: Processos, Áreas e Riscos, levando em consideração a probabilidade de incidência e seu impacto. Deve haver comprometimento da alta gestão, dentro de suas



responsabilidades, a implantação de melhorias e recomendações para ajustes de processos e/ou normativos oriundos de Auditorias, Consultorias e/ou de áreas internas que visem mitigar riscos associados à Fundação Elos.

4º Princípio – Segregação de Função

A Segregação de Funções deve prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.

5º Princípio – Comunicação e Formação

Todos os comunicados são emitidos ao público completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Além disso, A Fundação Elos deve promover treinamento adequado com o objetivo de ampliar o acesso dos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da Fundação aos conceitos relacionados à ética e integridade. Informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

6º Princípio – Monitoramento e avaliação

De modo a acompanhar a efetividade do Programa de Integridade (compliance) na Fundação Elos, deve ser realizado o monitoramento contínuo dos seus mecanismos de Compliance, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas. É vedado, aos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da Fundação Elos o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

4. Diretrizes

4.1. Relacionamento com o Poder Público e Fiscalizadores

A Fundação Elos está sujeita à fiscalização de órgãos arrecadadores de tributos em geral, assim como do respectivo órgão de supervisão. As práticas observadas devem impedir que os responsáveis pelo atendimento aos agentes de fiscalização, independentemente do cargo ou função, ainda que atuando como preposto: (i) dificultem a realização dos exames desses agentes; e (ii) ofereçam benefícios de qualquer espécie aos agentes em troca de redução ou extinção de penalidades.

O ambiente de controle deverá inibir a ocorrência de pagamento de propinas a funcionários públicos de órgãos responsáveis pelo relacionamento com a Fundação Elos nas suas atividades.

Antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Elos deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Sempre que possível, reuniões e demais interações com agentes públicos devem ser agendadas, registradas e devidamente documentadas.

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento. Também devem ser realizados por meio de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente e por transações bancárias provenientes de contas de titularidade da Fundação Elos. Em nenhuma hipótese pagamentos para a administração pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras. São proibidos ainda, “pagamentos de facilitação” (também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização), que são desembolsos destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência, salvo quando expressamente autorizados na legislação e respeitadas as disposições acima mencionadas. Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, especialmente para indicar datas, valores, objeto, titular e beneficiário.

4.2. Pagamentos em geral

Pagamentos só podem ser autorizados e realizados mediante a devida comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação financeira como uma obrigação da Fundação Elos. Também devem ser realizados por meio de boletos bancários ou transações bancárias cujo beneficiário seja a pessoa física ou jurídica contratada. Pagamentos em dinheiro em espécie devem se restringir a situações excepcionais e de pequeno valor, e ser acompanhados de fundamentação da área solicitante à hierarquia superior. Em nenhuma hipótese, pagamentos devem ser realizados por transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras, ainda que sejam responsáveis ou representantes legais do contratante. Ainda, todos aqueles que atuam com lançamento e aprovação de pagamentos (como pagamentos a fornecedores, parceiros, consultores, terceiros, contas de consumo e demais despesas) devem se assegurar a inexistência de reais ou potenciais de conflito de interesses em suas atividades ou que estejam condicionados ou vinculados a troca de favores e vantagens indevidas. Os episódios de pagamentos em contas bancárias em nome de pessoas e empresas estranhas à relação contratual, em país diverso da contratação ou prestação do serviço, ou sem comprovação correspondente (nota fiscal ou recibo), devem ser previamente comunicadas à GGRC da Fundação Elos, assim como aprovada pela Diretoria Executiva.

4.3. Doações

As doações a instituições de caridade, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, de um modo geral, podem expor doadores a riscos decorrentes da inexistência de garantia de controle sobre a efetiva destinação que a entidade dará aos recursos arrecadados. As práticas de doações observadas pela Fundação Elos devem inibir pagamentos não criteriosos, que possam expô-la negativamente, caso a posterior destinação dos recursos venha a caracterizar um ato ilícito previsto na Lei.

O colaborador designado para destinar as doações assume o dever de controle, fiscalização e monitoramento da instituição receptora das doações. Esse dever é individual de cada responsável pela análise e destinação da doação desde antes da doação efetiva, devendo realizar diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do receptor da doação (due diligence).

A Fundação ELOS devesse, preferencialmente, realizar doações de bens, equipamentos, materiais e insumos, evitando-se a doação de dinheiro (tanto em espécie quanto via depósito).

Adicionalmente, reforçamos que ninguém, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, como pessoa física ou jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da Fundação Elos.

4.4. Relacionamento com fornecedores

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente, ou seja, por meio de seus colaboradores ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços. Dessa maneira, todos os colaboradores que se relacionam com esse público e que exponha a Fundação Elos ao risco de corrupção pública ou privada, assume o dever de controle, fiscalização e monitoramento dos terceiros com que se relaciona. Esse dever é individual de cada responsável pela contratação e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro (due diligence). Passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão da cláusula de compliance anticorrupção, e quando deve levar ao(s) terceiro(s) as responsabilidades e deveres que assumem com a Fundação Elos, principalmente em relação aos termos desta Política e do Código de Ética. E, por fim, deve ser estabelecido durante toda a relação contratual, com comunicações claras e contínuas e monitoramento de cumprimento dessas responsabilidades e deveres.

Devem ser inseridos, nos contratos firmados pela Fundação Elos, cláusulas em que o contratado: (i) declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa; e (ii) declara não ter sido acusado e nem condenado por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país. Deve declarar, ainda, que na hipótese de a empresa incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na referida Lei, a Fundação Elos será imediatamente comunicada.

4.5. Recrutamento e seleção

As práticas de recrutamento e seleção da Fundação ELOS devem incluir análise de antecedentes dos profissionais, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos do profissional.

4.6. Aceitação da Política

Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação ELOS deve analisar essa Política e comprometer-se em aderir seus termos e condições. A política deverá ser publicada no site da Fundação. A Fundação ELOS se compromete a divulgar a presente política no mínimo anualmente, bem como verificar constantemente a necessidade de atualização.

4.7. Situações não previstas

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a esta Política, especialmente por uma conduta de colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Elos, especialmente que

possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, devem ser expressamente comunicadas à GGRC da Fundação Elos para que sejam analisadas individualmente e, quando necessário, submetido à aprovação das lideranças estratégicas.

5. Responsabilidades e Competências

- 5.1. **Conselho Deliberativo:** Aprovar esta política.
- 5.2. **Conselho Fiscal:** Acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias.
- 5.3. **Diretoria Executiva:** Patrocinadora desta Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado, e identificando oportunidades de melhorias. Cabe, ainda, determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política e da própria Fundação, nas normas de controles internos, no código de ética, nas normas emitidas por órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.
- 5.4. **Comitê de Ética:** Divulgação, interpretação e atualização do Código de Ética, além de examinar as denúncias de violação dos preceitos éticos.
- 5.5. **Gerência de Governança, Riscos e Compliance:** Promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta política e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário, bem como identificar e comunicar ao Comitê de Ética, situações de conflito de interesses.
- 5.6. **Gerência de Gente e Gestão:** Promover a divulgação e acompanhamento desta política, sugerindo sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário. Adotar critérios e procedimentos possíveis, de forma a minimizar o risco de contratação de colaboradores que não possam ser considerados idôneos.
- 5.7. **Gerência de Tecnologia da Informação:** Garantir que sejam obedecidas integralmente as determinações de restrições de acesso a sistemas, aprovações de processos eletrônicos, alterações de parametrizações de regras em sistemas e outras, que estejam formalizadas na Norma de Alçadas e Competências e demais normativos internos..
- 5.8. **Liderança:** Os líderes devem liderar pelo exemplo. Orientar sua equipe, inclusive na chegada de um novo membro, conversar sobre o Código de Conduta, essa Política e as questões éticas, em toda e qualquer situação que isso for possível. Nunca acobertar ou ignorar situações e problemas de natureza ética. Encorajar a comunicação entre o time e agradecer quando lhe trouxerem dilemas éticos. É importante destacar que a Liderança não pode repreender ou pressionar nenhum colaborador por fazer uma comunicação ou contribuir em um processo de apuração.

5.9. **Demais áreas:** Desenvolver e estimular uma cultura organizacional orientada para a prevenção e combate à fraude, minimizando a possibilidade de sua concretização. Garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude inerentes aos processos sob sua gestão. Manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude inerentes aos processos sob sua gestão, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de fraude. Estender os procedimentos de prevenção, monitoração, identificação e mitigação de fraudes aos terceiros, principalmente com relação às práticas operacionais. Estimular a prática de denúncia de fraudes, combatendo qualquer tipo de constrangimento ou impedimento a esta ação. Informar à área de Compliance sobre quaisquer alterações, exclusões ou inclusões de controles necessários, bem como de atividades identificadas com risco de fraude.

6. Denúncia

É dever de todos reportar qualquer indício ou possibilidade de fraude ou corrupção, fragilidades em controles internos, acessos indevidos, seja ao Comitê de Ética (através do e-mail etica@elos.org.br), seja a outros responsáveis.

O denunciante poderá ou não se identificar, e deverá fundamentar sua denúncia, apresentando, se possível, evidências da suspeita de fraude, da seguinte forma:

- a. nome da(s) pessoa(s) e/ou empresa(s) envolvida(s);
- b. fatos e situações que originaram a suspeita;
- c. datas possíveis da(s) ocorrência(s); e
- d. outras informações relevantes.

A Fundação Elos assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros que utilizarem o Canal de Denúncias.

7. Referências

- I. Código de Ética da Fundação ELOS, aprovada em 30/03/2017 - ATA nº 348 do Conselho Deliberativo
- II. Guia ABRAPP de Boas Práticas Anticorrupção para EFPC, publicado em abril de 2014.
- III. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- IV. Política Anticorrupção - Fundação Lemann